

**EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO
ANEXO DO MIOTH - PINTURAS NAS PAREDES DE
3(TRÊS) SALAS DO 1º ANDAR**

Contrato

Cidade de Praia, Março de 2024

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

**EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO
ANEXO DO MIOTH - PINTURAS NAS PAREDES DE
3(TRÊS) SALAS DO 1º ANDAR**

CONTRATO

ENTRE:

- 1.º O **Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação**, neste ato representado pela Diretora Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, **Sra. Maria da Luz Mota Bettencourt**, doravante designado de Primeiro Outorgante;

E

A Empresa **Konstruvida, Sociedade Unipessoal, Lda**, registada na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob o mesmo número 282042105/3149120160927, com sede na Cidade velha, com capital social de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), aqui representada pelo seu Sócio-Gerente, o **Sr. Victor Manuel Tavares Ferreira**, e com poderes para o ato, doravante designada por "Empreiteiro".



A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, no uso das competências próprias, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 112.º do Código da Contratação Pública;

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato para a Empreitada de **“Empreitada De Beneficiação Do Edifício Anexo Do Mioth - Pinturas Nas Paredes De 3(Três) Salas Do 1º Andar”**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O contrato tem por objeto a execução de **“Empreitada De Beneficiação Do Edifício Anexo Do Mioth - Pinturas Nas Paredes De 3(Três) Salas Do 1º Andar”**
2. O contrato é composto pelo presente clausulado e os seus anexos.
3. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. A proposta da empresa adjudicatária, o despacho dado no corpo da dita proposta autorizando a execução da mencionada reabilitação;
 - b. A proposta financeira apresentada pela empresa **Konstruvida, Sociedade Unipessoal, Lda.**
 - c. O quadro do orçamento,
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Ocorrendo divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 2.ª

Prazos

1. O contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da consignação, incluindo sábados, domingos e feriados nacionais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos de 30 dias, até ao limite de 120 dias, a contar do período de vigência inicial.



3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no presente contrato a favor do Primeiro Outorgante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
5. A consignação dos trabalhos deve ter lugar no prazo de 10 (Dez) dias a contar da data da assinatura do contrato.
6. O início dos trabalhos deve ocorrer no prazo máximo de 5 (Cinco) dias a contar da data da consignação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 3.^a

Esclarecimentos de dúvidas

1. As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao Primeiro Outorgante, por escrito, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Empreiteiro submetê-las imediatamente ao Primeiro Outorgante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 4.^a

Preço Contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Empreiteiro o preço unitário de **324.500,00 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos mil escudos)** acrescido de IVA.



Cláusula 5.^a

Desembolso

1. Pela execução da Empreitada, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Empreiteiro o valor correspondente ao do preço contratual, mediante a apresentação de fatura.
2. O pagamento referido no número anterior deve ser feito a favor do Empreiteiro na seguinte conta bancária:

Nome do Empreiteiro: **Konstruvida, Sociedade Unipessoal, Lda..**

Nome do Banco: **Caixa Económica de Cabo Verde**

NIB: **200003335545610152**

Nº de NIF: **282040105**

Cláusula 6.^a

Encargos

A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica: **02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens** e no centro de custo **40.10.21.03.02 - Planeamento, Orçamento E Gestão Do MIOTH (2024 DES) TES(Rec_Ac)** do orçamento do MIOTH para o ano económico de 2024

• .

Cláusula 7.^a

Prazo de garantia

O prazo de garantia é de 2 (dois) anos, contado desde a data do auto de receção provisória.

Cláusula 8.^a

Faturação e condições de pagamento

O pagamento dos trabalhos ao Empreiteiro efetuar-se-á nos termos e prazos previstos no orçamento aprovado.

Cláusula 9.^a

Despesas

Correm por conta do Empreiteiro todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.



Capítulo III
Disposições Finais

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O Empreiteiro deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa do Primeiro Outorgante.
3. O Empreiteiro obriga-se a remover e/ou destruir, no final da execução da obra, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Empreiteiro ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.



Cláusula 13.^a

Lei aplicável

O presente contrato é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação



Maria da Luz Mota Bettencourt

/DGPOG/



Konstruvida, Sociedade Unipessoal, Lda.





/Victor Manuel Tavares Ferreira /